

LEI MUNICIPAL N.º 2.308, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Câmara Municipal de Maraial
Protocolo de Envio e Recebimento de
Documentos
Nº 08 Data 19/01/26
Recebu.

EMENTA: Institui a "Festa do Sítio Cachoeira" como data comemorativa e evento oficial do Município de Maraial, incluindo-a no Calendário Oficial de eventos, e dá outras providências.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Maraial a "Festa do Sítio Cachoeira", celebração que representa a memória, a identidade e a expressão cultural da comunidade local.

Art. 2º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maraial, a celebração anual da "Festa do Sítio Cachoeira", a ser realizada, preferencialmente, no terceiro sábado do mês de janeiro.

Art. 3º A instituição da presente data comemorativa visa a atender aos seguintes objetivos estratégicos:

I - Salvar o patrimônio histórico e cultural da comunidade do Sítio Cachoeira, reconhecendo sua contribuição secular para a formação do Município;

II - Promover o desenvolvimento sustentável por meio do turismo ecológico, rural e de experiência, valorizando o patrimônio natural e a hospitalidade local;

III - Fomentar a economia criativa e o empreendedorismo local, incentivando os setores de gastronomia, artesanato e serviços turísticos;

IV - Fortalecer os laços comunitários e o exercício da cidadania, por meio da celebração coletiva da história e das tradições do Sítio Cachoeira;

V - Assegurar a transmissão da memória e da identidade cultural da localidade para as futuras gerações.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em reconhecimento à relevância do evento, poderá fomentar e apoiar sua realização, por meio de ações como:

I - Inclusão do evento no material oficial de divulgação turística do Município;

II - Suporte logístico e de infraestrutura para garantir o conforto e a segurança dos participantes;

III - Articulação com os órgãos de segurança pública e de saúde;

IV - Apoio na conservação e limpeza das áreas de uso comum.



Art. 5º Para o planejamento e a organização da "Festa do Sítio Cachoeira", poderá ser formada uma Comissão Organizadora, de caráter consultivo e honorífico.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* terá composição paritária, assegurando a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, com notória representatividade da comunidade do Sítio Cachoeira.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes do apoio à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

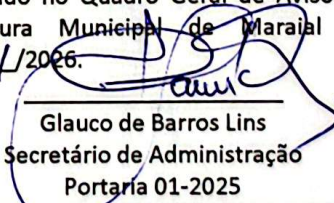
Maraial/PE, 19 de janeiro de 2026.



Marlos Henrique Cavalcanti

- Prefeito do Município de Maraial -

Publicado no Quadro Geral de Avisos da
Prefeitura Municipal de Maraial em
19/01/2026.



Glauco de Barros Lins
Secretário de Administração
Portaria 01-2025